



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.701, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

= De autoria do Vereador Souza Neto =

Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera, nas agências bancárias localizadas em nosso Município e dá outras providências =

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - As agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visão das pessoas que estão sendo atendidas na boca do caixa, a fim de aumentar a segurança dos usuários e das operações por eles realizadas.

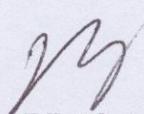
Artigo 2º - As agências e instituições mencionadas no artigo anterior irão dispor de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para se adequarem às novas exigências.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de Agosto de 2013


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

